

## MPS - Movimento Previdência Sustentável

Ref.: Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010

Conforme alterada resolução 4.604/4.695

Ilmo. Presidente do Banco Central do Brasil – Dr Ilan Goldfajn

Ilmo. Diretor do Banco Central do Brasil - Dr Mauricio Costa de Moura

Ilmo. Diretor do Banco Central do Brasil - Dr. Carlos Viana de Carvalho

1. **O MPS- MOVIMENTO PREVIDENCIA SUSTENTAVEL** foi constituído em março de 2017 e consiste em uma comunhão de esforços com participação de uma importante parcela do Mercado de Capitais com o objetivo de fomentar a discussão sobre os Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS´s") e criar um canal de comunicação efetivo com os órgãos responsáveis pela Regulação e Fiscalização dos RPPS´s, a fim de viabilizar uma previdência sustentável em linha com as melhores práticas de mercado.

2. Tendo em vista a ampla atuação no mercado e o respectivo objetivo do movimento, o fortalecimento da previdência nacional, sugerimos a alteração do §2º, I do art. 15 da Resolução 3.922/10, conforme abaixo:

*"Art. 15 (...)*

*§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I – o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil **que institua comitê de auditoria e comitê de riscos, em decorrência de obrigatoriedade ou voluntariamente**, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional"*

3. Entendemos que a Regulação deve ser uma indutora da excelência e governança no sistema, e não uma cláusula de barreira. Considerando esse princípio como ponto norteador da regulação, tecemos as seguintes justificativas para nossa sugestão de alteração, transcrita acima:

- i. A constituição dos comitês, ainda que voluntariamente, deve observar os preceitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, que exigem o mais alto nível de governança corporativa e gestão de riscos, que possuem procedimentos específicos especificados nas Resoluções CMN, conforme

alteradas, nº.s 3.198 de 27 de maio de 2004 ("Resolução 3.198/04"), 4.553 de 30 de janeiro de 2017 ("Resolução 4.553/17") e 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 ("Resolução 4.557/17");

- ii. Dentre as exigências para constituição do Comitê de Riscos destacam-se as previstas no art. 7º da Resolução 4.557/17, que trata do procedimento do gerenciamento de riscos a ser adotado; e
- iii. A Resolução 4.553/17, em seu art. 7º, define que o Banco Central pode discricionariamente alterar a classificação da instituição financeira que solicitar a sua mudança de categoria, desde que indique a sua capacidade de atendimento da regulamentação prudencial aplicável ao segmento de destino.

4. Diante do disposto acima, destaca-se que a redação vigente cria uma reserva no mercado, onde apenas 25 Conglomerados Prudenciais, conforme definição prevista na Resolução 4.280 de 31 de outubro de 2013, estão autorizados a fazer a Administração ou Gestão para RPPS, conforme lista exaustiva divulgada pela SPREV. Ocorre que, destes 25 relacionados na lista exaustiva, apenas 05 prestam serviços de Administração para terceiros e atuam com RPPS's, quanto aos demais, só administram carteira de fundos geridos pelo próprio Conglomerado Prudencial ou não atuam com RPPS's.

5. Ao filtrar essa lista, deparamo-nos com apenas 5 Conglomerados Prudenciais restantes que, atualmente, não estão praticando a administração de fundos de terceiros sob a argumentação do risco de imagem trazido pelo segmento, posição que acaba convergindo com o fato do mercado, após a última alteração, acabar reservado a eles. Tal fato diverge das diretrizes de abertura e fomento dos mercados praticadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários .

6. Vivenciamos uma sucessão de mudanças de regulamentação, em que a Resolução nº 4.604 de 19 de outubro 17, conforme alterada, acabou, de forma direta, com o mercado de fundos estruturados e de crédito privado, para RPPS. Tal nicho trazia 100% das contingências ocorridas no segmento. Já a Resolução nº 4.695 de 27 de novembro de 2018 atinge diretamente o mercado de fundos de Renda Fixa e Renda Variável geridos por *Assets* independentes, que em seu histórico de atuação não possuem contingências.

7. Neste íterim, resta esclarecer que os 5 Conglomerados Prudenciais restantes também não administram ou gerem: (i) Fundos de Investimento em

Participações; (ii) Fundos Imobiliários; e (iii) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios; para terceiros.

8. Por fim, a inobservância da proposta, ou outra alteração nesse sentido, gerará um prejuízo ao erário público, uma vez que os fundos existentes que não atendam ao requisito previsto no art. 2º, terão os projetos paralisados no meio do desenvolvimento, ainda que possuam boletins já subscritos, com impedimento de integralização.

9. Em anexo, encontram-se os estudos analíticos e quantitativos que justificam o racional acima.

10. Sendo o que nos cabia no momento, nos colocamos a disposição para todos os esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 dezembro 2018



Celso Sterenberg –

Coordenador

(11)3074-9400